



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 84, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1950 .

Concede abono provisório aos
funcionários municipais .---

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI :-

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários públicos municipais (pessoal do quadro), a título provisório, um abono de 10% (dez por cento), sobre seus respectivos vencimentos, pagável sob a forma de duodecimo mensal .

Artigo 2º - O abono provisório de que trata a presente lei, será concedido a partir de 1º de Janeiro de 1951 .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 1º de dezembro de 1950 .

A.)- João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .